LEI Nº 3257 de 20 de novembro de 2001.

DISPÕE SOBRE A VENDA DE PASSAGENS DO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS E DO TRANSPORTE POR AUTOLOTAÇÃO MUNICIPAL.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam autorizadas a proceder a venda de passagens do transporte coletivo por ônibus e do transporte por autolotação apenas a empresa concessionária e a associação dos transportadores por autolotação - APALE, sendo vedada a venda avulsa ao público em geral por quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta lei implica na apreensão das fichas de vale-transporte.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de novembro de 2001.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal